



PROTOCOLO SICCAU:	1680451/2023 e 2153734/2024
INTERESSADO	A.L.B.T.
ASSUNTO	Cancelamento por pedido de desligamento do CAU e reativação de registro (PF)

DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 31/2024

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, no dia 06 de setembro de 2024, na sede do CAU/TO, em Palmas - TO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando que para o uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal, conforme determina o artigo 5º da Lei 12.378/2010.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 167,16 de agosto de 2018 que dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

Considerando, as disposições do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº 167/2018, segundo o qual:

Art. 4º. A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:

I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU.

Considerando que o § 1º artigo 24 da Lei 12.378/2010, atribuí ao CAU/BR e aos CAUs, a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Considerando o pedido formulado pela interessada por meio do protocolo SICCAU nº 1680451/2023, cujo assunto foi "CANCELAMENTO POR PEDIDO DE DESLIGAMENTO DO CAU - PF".

Considerando o despacho feito pela DIVREG - Divisão de Registro e Cadastro do CAU/TO e levando em consideração que o mesmo não obteve resposta por parte da profissional.

Despacho do DIVERG:

Prezada, informamos que ao fazer o pedido de cancelamento de seu registro você perde seu número de CAU, não podendo mais exercer a profissão até a solicitação de um novo registro. Tendo em vista essa informação, orientamos você a solicitar uma INTERRUPÇÃO DE REGISTRO onde seu registro fica inativo até que em algum outro momento reative ele, desta maneira você não perde seu número de CAU, somente interrompe a atividade. caso tenha dúvidas entre em contato via fone 63992592480 ou 360261800

Considerando que o pedido de Reativação de Registro Pessoa Física (Protocolo SICCAU nº 2153734/2024) formulado pela profissional e tendo em vista que a interessada acreditava que seu registro estivesse "interrompido/cancelado".

DELIBERA por:

1 – DETERMINAR a Divisão de Registro e Cadastro do CAU/TO que lance a interrupção com a data inicial de cadastro do requerimento nº 1680451/2023, ou seja, 16 de janeiro de 2023, e data fim um dia anterior à data do pedido de reativação do registro, dia 26 de agosto de 2024.

2 - Deferir o Protocolo SICCAU nº 2153734/2024, atendendo as recomendações da Resolução nº 167 do CAU/BR Art. 9º § 2º.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas - TO, 06 de setembro de 2024

Arq. e Urb. **Elaine Maria da Silva Basso Chiesa**
Membra

Arq. Urb. **Rosana Delmundes Bezerra**
Membra

Arq. Urb. **Gustavo de Paula Bonilha**
Suplente Convocado

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 31/2024

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Impedimento	Abstenção	Ausência
George Virgílio Rodrigues					
Rosana Delmundes Bezerra - suplente	X				
ROBSON FREITAS CORREA					X
Diêgo de Araújo Sousa - suplente					

ELAINE MARIA DA SILVA BASSO CHIESA Débora Trovo Muraska - suplente	X				
Lana Edla Costa Barbosa GUSTAVO DE PAULA BONILHA - SUPLENTE					
TAVYLLA PEREIRA SILVA COELHO Elayton dos Reis - suplente					
					X

Histórico da votação:

9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL-CEDEP - CAU/TO - 2024

Data: 06/09/2024

Matéria em votação: Cancelamento por pedido de desligamento do CAU e reativação de registro (PF)

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Impedimento (0) Abstenções (0) Ausências (2), Total (5)

Ocorrências: O conselheiro titular Robson Freitas Correa e a conselheira titular Tavylla Pereira Silva Coelho e os suplentes Elayton Reis e Diêgo de Araújo Sousa justificaram a ausência.

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: Elaine Maria da Silva Basso Chiesa



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA DELMUNDES BEZERRA, Conselheiro Estadual do CAU/TO**, em 09/09/2024, às 13:47 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE PAULA BONILHA, Conselheiro Estadual do CAU/TO**, em 10/09/2024, às 14:22 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE MARIA DA SILVA BASSO CHIESA, Conselheiro Estadual do CAU/TO**, em 10/09/2024, às 20:52 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seica, utilizando o código CRC **1B522731** e informando o identificador **0328873**.